

**RELATORIA:** DMV

**TERMO:** Voto à Diretoria Colegiada

**NÚMERO:** DMV 123/2017

**OBJETO:** Registro de Usuário Dependente da AGROVIA S.A. –  
Revogação do Registro de UD ref. Resolução ANTT nº  
3.827, de 12/06/2012.

**ORIGEM:** SUFER

**PROCESSO:** 50500.128299/2011-64

**PROPOSIÇÃO SUPAS:** Relatório à Diretoria nº  
015/2017/GEROF/SUFER/ANTT, de 03/10/2017 (fls. 482  
a 485)

**PROPOSIÇÃO PRG:** Não houve.

**PROPOSIÇÃO DMV:** Pela revogação da Resolução ANTT nº 3.827/2012 que  
registrou a AGROVIA S.A. como UD da Rumo Malha  
Sul, com relação a fluxo de açúcar para com origem em  
Rolândia/PR e destino a Paranaguá/PR.

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

#### I. DAS PRELIMINARES

1. Trata o presente processo administrativo de solicitação apresentada pela empresa AGROVIA S.A. junto a esta Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, visando a obtenção do registro de Usuário Dependente do serviço público de transporte ferroviário de cargas prestado pela Concessionária América Latina Logística Malha Sul S.A. – ALL Malha Sul, atualmente denominada RUMO Malha Sul S.A.
2. Por meio da Resolução ANTT nº 3.827, de 12/06/2012, a AGROVIA S.A. foi registrada como Usuário Dependente – UD da ALL – Malha Sul S.A. para o fluxo de açúcar, com origem em Rolândia/PR e destino ao Porto de Paranaguá/PR.
3. Em 2016 teria advindo a rescisão do Contrato de Transporte firmado entre as partes e, em virtude desse fato, a ALL – Malha Sul requereu junto a esta Agência o descredenciamento da AGROVIA da condição de Usuário Dependente para o fluxo de transporte acima indicado. O presente documento versa sobre esse tema.

## II. DA ANÁLISE PROCESSUAL

4. Por meio de documento protocolado sob nº 50500.128299/2011-64, em 16/12/2011 (fls. 02 a 89), a empresa AGROVIA S.A. solicitou o registro de Usuário Dependente do serviço público de transporte ferroviário de cargas concedido à Concessionária América Latina Logística Malha Sul S.A. com relação ao fluxo de transporte de açúcar com origem em Rolândia/PR e destino no Porto de Paranaguá/PR.

5. Nesse sentido, nova solicitação foi apresentada pela AGROVIA S.A. mediante protocolo nº 50500.025999/2012-89, de 15/02/2012 (fls. 92 a 174).

6. Em face da solicitação apresentada pela AGROVIA, considerando que a Superintendência de Serviços de Transporte de Cargas – SUCAR, tendo em vista a existência de Contrato de Transporte firmado entre as partes e o atendimento ao disposto no Art. 27 do Regulamento dos Usuários do Transporte Ferroviário de Cargas – REDUF, aprovado pela Resolução ANTT nº 3.694, de 14/07/2011, manifestou-se favoravelmente ao registro pretendido pela AGROVIA, conforme consta do Despacho nº 191/2012, de 14/05/2012 (fls. 175 e 176), a Diretoria Colegiada desta ANTT exarou a Resolução nº 3.827, de 12/06/2012 (fl. 184), publicada no DOU em 21/06/2012, anuindo com a solicitação da empresa Usuária.

7. A Concessionária ALL – Malha Sul S.A., em 18/11/2016, protocolou documentação na ANTT, sob nº 50500.430105/2016-01 (fls. 233 a 238), informando a rescisão do Contrato de Transporte celebrado entre as partes, e em virtude disso, solicitou o descredenciamento da AGROVIA como usuária dependente. Foram anexados a este documento a Notificação Extrajudicial enviada pela AGROVIA dando ciência à ALL da rescisão do Contrato de Transporte ferroviário firmado entre as partes (fls.305 a 310), sob a alegação de descumprimento contratual e inadimplência por parte da ALL. As alegações da AGROVIA foram contestadas pela carta nº 086/DEJUR/GCC/2016, de 10/06/2016 da Rumo /ALL (fls. 292 a 298), conforme consta no processo.

8. Em 30/03/2017, mediante documentação protocolada sob nº 50500.176012/2017-06 (fls. 366 a 441) a ALL protocolou nova solicitação para o descredenciamento da Usuária Dependente em questão, anexando os mesmos documentos comprobatórios relacionados acima.

9. Por intermédio do Ofício nº 227/2017/GEROF/SUFER/ANTT, de 07/07/2017 (fl. 467), a Gerência de Regulação e Outorgas Ferroviárias – GEROF, vinculada à Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas – SUFER requisitou junto à Usuária manifestação formal quanto à rescisão do Contrato de Transporte informada pela concessionária, com o intuito de obter subsídios à análise para a manutenção do Registro de Usuário Dependente. Entretanto, o Ofício foi devolvido pelos Correios com a justificativa de mudança do destinatário (fls.467 e 468).

10. Após a devida análise do caso em tela, a área técnica manifestou-se mediante Relatório à Diretoria nº 015/2017/GEROF/SUFER/ANTT, de 03/10/2017 (fls. 482 a 485), no seguinte sentido:

*“15. Conforme apontado pelas normas apresentadas, a manutenção do Registro de Usuário Dependente está atrelada à preservação da validade do Contrato de Transporte referente ao fluxo registrado, firmado entre o usuário e a concessionária, e ao cumprimento das obrigações previstas nos artigos 31 e 32 do REDUF.*”

*ml*

AL

*[Handwritten signature]*

16. *Em relação à validade do Contrato de Transporte, segundo informado no histórico, a concessionária apresentou Notificação Extrajudicial enviada pela AGROVIA dando ciência à ALL da rescisão do Contrato de Transporte ferroviário firmado entre as partes (fls. 305-310). Esta GEROF/SUFER solicitou manifestação da Usuária (Ofício 228/2017/GEROF/SUFER/ANTT, fls. 467-468) a respeito da mencionada rescisão, entretanto, o Ofício não foi entregue por motivo de mudança do destinatário, conforme informado pelos Correios.*

17. *O endereço para o qual o Ofício foi enviado é o endereço informado nas últimas correspondências da AGROVIA enviadas à ANTT (a exemplo da fls. 469) e o informado no comprovante de inscrição e situação cadastral do CNPJ (fls. 472). Considerando que o comprovante informa que o CNPJ da empresa está ativo, considera-se que tal fato indica que a empresa não tem mantido seus dados cadastrais atualizados perante a ANTT.*

18. *Cabe salientar que consta em outro processo administrativo, nº 50500.029844/2013-01 (fls. 2344), o documento 50500.308010/2016-01 protocolado em 1º de Agosto de 2017, no qual a Agrovia, em resposta ao Ofício 104/2016/GEROF/SUFER, confirma a rescisão do Contrato de Transporte firmado com a concessionária. Tal processo foi aberto com a finalidade de apurar uma reclamação efetuada pela usuária pelo descumprimento, por parte da concessionária, do Contrato de Transporte.*

19. *Em análise do cumprimento da obrigação da apresentação dos dados trimestrais, pode-se afirmar que ao longo do tempo de Registro, a Usuária apresentou as informações de transporte por meio dos seguintes documentos protocolados na ANTT, que foram arquivados no processo 50500.025998/2012-34:*

- 50515.013688/2014-70 de 08/04/2014
- 50515.037596/2015-66 de 03/07/2014
- 50515.025669/2014-96 de 11/07/2014
- 50515.041038/2014-14 de 09/10/2014
- 50515.050346/2014-31 de 27/11/2014
- 50515.018100/2015-55 de 09/04/2015
- 50515.058358/2015-94 de 06/10/2015
- 50515.002222/2016-19 de 11/01/2016
- 50515.029881/2016-94 de 05/04/2016
- 50515.090670/2016-53 de 29/07/2016”

11. No âmbito do referido Relatório à Diretoria, a SUFER apresenta “Relatório de Acompanhamento de Transporte de Usuário Dependente” no qual se observam, com relação ao fluxo de transpor de açúcar (Origem em Rolândia e Destino em Paranaguá), movimentações relativas ao período de 06/2012 a 06/2016.

12. Ainda segundo a área técnica desta ANTT:



AL



*“21. Nesse sentido, cabe ressaltar que a Agrovía informou os dados de transporte até o mês de junho de 2016, coincidindo com o mês em que é datada a carta de rescisão contratual, o que reforça a informação constante dos autos sobre o encerramento do Contrato de Transporte e o encerramento das operações desse Usuário no fluxo registrado.*

*22. Cabe salientar que a rescisão do Contrato de Transporte firmado entre a Agrovía e a concessionária Rumo Malha Sul S.A. (RMS) incide na quebra da condição fundamental para manutenção do Registro de Usuário Dependente do transporte ferroviário de cargas da empresa, conforme acima exposto.”*

13. Após a análise do assunto, a SUFER concluiu que *“Por todo exposto, sugere-se que o Registro de Usuário Dependente da empresa AGROVIA S.A., no fluxo de transporte de açúcar com origem em Rolândia/PR e destino Paranaguá/PR, efetuado pela Concessionária Rumo Malha Sul S.A. (RMS) seja encerrado por meio da revogação da Resolução ANTT nº 3.827, de 12 de junho de 2012.”*

### III. JUSTIFICATIVA

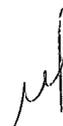
14. Para elucidação do tema que ora se apresenta, reputa-se relevante lembrar o posicionamento da SUFER, manifestado mediante Relatório à Diretoria nº 015/2017/GEROF/SUFER/ANTT, de 03/10/2017 (fls. 482 a 485):

*“9. O Registro de Usuário Dependente é disciplinado pelo Capítulo I do Título IV do Regulamento dos Usuários dos Serviços de Transporte de Ferroviário de Cargas – REDUF (Resolução ANTT nº 3.694/2011). Conforme o artigo 29, a ANTT expedirá o título que confere o Registro de Usuário Dependente após a formalização do Contrato de Transporte com a concessionária.*

*10. Não obstante, em sua sessão IV deste mesmo capítulo, a resolução define que o usuário perderá a condição de Usuário Dependente para o fluxo específico quando apurado por meio de processo administrativo instaurado pela ANTT o descumprimento das obrigações previstas na Seção II, a saber:*

- a) No caso de renovação do contrato, o usuário deverá, com antecedência de até seis meses do término do transporte do fluxo contratado, comunicar à concessionária a previsão da quantidade a ser transportada para o próximo período de, no mínimo, cinco anos. É sua obrigação, também, pagar por essa quantidade comunicada, exceto quando não der causa à não efetivação do transporte*
- b) Após o término de cada trimestre, o usuário deverá informar à ANTT, em até trinta dias, os dados mensais contendo as quantidades efetivamente transportadas nos fluxos correspondentes ao seu registro;*
- c) O usuário deverá manter atualizados os dados dos seus representantes legais perante a ANTT.*

*11. A Resolução não prevê expressamente os procedimentos no caso de extinção do Contrato de Transporte. Entretanto, esta GEROF tem considerado em suas*



*decisões, o Contrato de Transporte válido como condição fundamental para o estabelecimento e manutenção do Registro de Usuário Dependente<sup>1</sup>.*

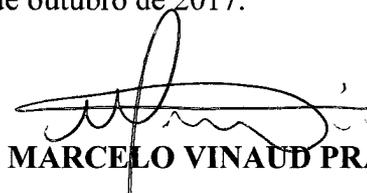
*12. Com efeito, após a edição da Resolução ANTT nº 3.694/2011, o elemento objetivo para se configurar a situação de dependência do usuário em relação ao modal ferroviário, assim como o requisito para a concessão e a manutenção do Registro de Usuário Dependente, passou a ser a disposição do usuário em realizar um fluxo de transporte ferroviário – origem e destino definidos para o transporte de uma quantidade determinada de um produto específico (art. 2º, inciso X, do REDUF) – por um período mínimo de 5 (cinco) anos e sob a incidência de cláusula take or pay, fato que se materializa pela formalização de um Contrato de Transporte com essas características.*

*13. De acordo com o art. 34, no caso da perda de condição de dependente, o usuário ficará impedido de solicitar novo registro para o mesmo fluxo pelo período de um ano contado da decisão final administrativa.”*

#### IV. DO VOTO

15. Considerando a manifestação da Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas – SUFER, constante dos autos, bem como todo o exposto acima, VOTO no sentido de que a Diretoria desta Agência, no uso de suas atribuições, delibere pela revogação da Resolução ANTT nº 3.827, de 12/06/2012, por meio da qual a empresa AGROVIA S.A foi registrada Usuária Dependente do serviço público de transporte ferroviário de cargas prestado pela Concessionária América Latina Logística Malha Sul S.A., atualmente denominada Rumo Malha Sul S.A. (RMS), com relação ao fluxo de transporte de açúcar com origem em Rolândia/PR e destino ao Porto de Paranaguá/PR.

Brasília-DF, 23 de outubro de 2017.

  
**MARCELO VINAUD PRADO**  
Diretor

À Secretaria Geral – SEGER, com vistas ao prosseguimento do feito.  
Em 23 de outubro de 2017.

Ass.:

  
**Anderson Lessa Lucas**  
Matrícula STAPE nº 01510037  
Assessor  
DMV

<sup>1</sup> Processos ANTT nº 50500.089910/2015-55 - Usuário Dependente SEARA S/A x RMN; 50500.073142/2015-18 - Registro de Usuário Dependente SEARA S/A x RMS; 50500.019184/2014-22 – Pedido de Descredenciamento de Usuário Dependente RMP (antiga ALLMP) x Rumo Logística S/A).

